LEI Nº 1713, DE 04 DE ABRIL DE 1995.

INSTITUI A COMENDA DENOMINADA MEDALHA CONDE DA BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui-se a comenda de mérito, que se denomina MEDALHA CONDE DA BOA VISTA, a ser atribuída àquele que, nas diversas atividades, haja prestado relevantes serviços na divulgação e engrandecimento do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º A Comenda será atribuída após analise e discussão de um Conselho composto do Chefe do Poder Executivo do Secretário da Educação, do Secretário de Turismo, Cultura e Esportes e de um representante da Câmara Municipal, ligado à cultura e será atribuída a cada pessoa apenas uma vez.

Art. 3º A Comenda terá o formato de um quadrado, medindo 2 cm em cada lado, elaborada em níquel banhado a ouro, trazendo em uma das faces a inscrição MEDALHA CONDE DA BOA VISTA e na outra o brasão municipal.

Parágrafo único. A medalha será ligada a duas fitas de tecido durável, nas cores oficiais do Município, medindo cada fita 1 cm de largura por três de comprimento.

Art. 4º A entrega da comenda será feita em ato solene, em local previamente divulgado, pelo Prefeito Municipal, ou quem ele indicar, em presença do Conselho e convidados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 04 de abril de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2018